

Requerido: Denominação religiosa Assembleia de Deus Ministério de Madureira em Óbidos/PA.

Assunto: Apurar possível ocorrência de crime.

Promotor de Justiça: Dr. Bruno Fernandes Silva Freitas

Protocolo: 1024586

**MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DA PORTARIA Nº 018/2023-MP/2ªPJO**

A Promotoria de Justiça de Óbidos/PA, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93; artigo 16 c/c artigo 19, ambos da Resolução nº 007/2019-CPJ; e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 023/2007-CNMP, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000055-178/2022, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Óbidos, situada na Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, CEP 68250-000, Óbidos/PA.

PORTARIA nº 018/2023-MPPA/2ªPJO

Requerido: Município de Óbidos / Secretaria Municipal de Saúde de Óbidos
Assunto: Acompanhamento, avaliação e verificação das medidas a serem adotadas em relação à situação de paciente transferido deste Município, para tratamento de saúde, para a cidade de Santarém, sem TFD de origem.
Promotor de Justiça: Bruno Fernandes Silva Freitas

Protocolo: 1024580

**MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DA PORTARIA Nº 011/2023-MP/2ªPJO**

A Promotoria de Justiça de Óbidos/PA, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93; artigo 16 c/c artigo 19, ambos da Resolução nº 007/2019-CPJ; e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 023/2007-CNMP, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000912-178/2022 sigiloso, a partir da Notícia de Fato de mesmo número.

PORTARIA nº 011/2023-MPPA/2ªPJO

Requerido: Em apuração

Assunto: Acompanhamento, avaliação e verificação das medidas a serem adotadas em relação à situação de paciente que após ter tomado vacina neste Município, necessita de tratamento médico.

Promotor de Justiça: Bruno Fernandes Silva Freitas

Protocolo: 1024504

**MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2023-MP/2ªPJO**

A Promotoria de Justiça de Óbidos/PA, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93; artigo 16 c/c artigo 19, ambos da Resolução nº 007/2019-CPJ; e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 023/2007-CNMP, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 001398-178/2021, a partir da Notícia de Fato de mesmo número, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Óbidos, situada na Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, CEP 68250-000, Óbidos/PA.

PORTARIA nº 010/2023-MPPA/2ªPJO

Requerido: Município de Óbidos / Secretaria Municipal de Saúde de Óbidos
Assunto: Acompanhamento, avaliação e verificação das medidas a serem adotadas em relação à situação de paciente diagnosticada com câncer cervical, necessitando fazer tratamento médico.

Promotor de Justiça: Bruno Fernandes Silva Freitas

Protocolo: 1024499

PORTARIA Nº 7402/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 3º, incisos I, X e XII da Lei n.º 8.625/93, c/c artigo 2º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 057, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma da Constituição Federal de 1988 (CF/88), artigo 127, caput, dentre os quais o direito à educação;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos aos serviços de relevância pública, bem como aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205 da CF/88;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso I, da CF/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios constitucionais assegurados, destacando-se o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o que pressupõe a existência de um ambiente seguro e saudável nos espaços educacionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 28 da Lei n.º 9.394/96, no tocante à oferta de educação básica para a população rural, que deve ser promovida, pelos respectivos sistemas de ensino, a partir das adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, com ênfase para os conteúdos curriculares, calendário escolar e escuta qualificada da comunidade escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 7.352/10, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), cujo §1º do artigo 1º define, como populações do campo, "(...) os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos

da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural";

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 1/02, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, determinando, no artigo 3º, que o poder público deve garantir a "(...) universalização do acesso da população do campo à Educação Básica e à Educação Profissional de Nível Técnico";

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.186/15, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE), cuja META 16.2 estabeleceu "(...) a articulação com as Instituições de Ensino, públicas e privadas, visando à oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo, educação escolar quilombola e educação e gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PEE";

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 9.129/15, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Belém, preconizando, no artigo 2º, inciso III, a diretriz de "(...) superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e da igualdade racial, visando à erradicação de todas as formas de discriminação, inclusive no que tange à garantia de atendimento das populações do campo, das ilhas e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades" (META 1.12);

CONSIDERANDO a Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, em setembro de 2016, preconizando que "(...) a resolutividade da atuação do Ministério Público brasileiro pressupõe o alinhamento entre a atividade funcional qualitativa e regular de seus membros com a adoção de práticas institucionais estruturantes efetivamente ajustadas aos objetivos estratégicos pretendidos", inclusive mediante a realização de projetos sociais;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 54 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, cujo artigo 3º, inciso IV, salienta a "(...) valorização da atuação institucional por meio de projetos relacionados às prioridades estratégicas do Ministério Público, notadamente os destinados à produção de resultados socialmente relevantes e, ainda mais, aos que alcancem resultados concretos positivos";

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02/18, que estabelece parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das unidades do Ministério Público, fixando a diretriz, no inciso XVIII do artigo 1º, de atuação alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional;

CONSIDERANDO que a divisão de atribuições dos membros do Ministério Público, disciplinadas nas respectivas normativas, deve ser interpretada visando ao fortalecimento da atuação institucional na defesa plena dos direitos constitucionais fundamentais, a partir da união de forças e atuação conjunta entre os diversos Órgãos do Ministério Público;

CONSIDERANDO os debates e deliberações formulados no VI Seminário de Combate ao Fechamento de Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas no Estado do Pará, realizado no dia 26 de abril de 2023, na Universidade Federal do Pará, Campus de Castanhal;

CONSIDERANDO a demanda de fortalecimento da atuação institucional direcionada à oferta de educação de qualidade, em tempo integral, às comunidades tradicionais do campo, ribeirinhas, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, no município de Belém;

CONSIDERANDO os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público e, dentre suas atribuições, está a de estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional devem estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação; e, por fim, CONSIDERANDO que o a Procuradoria-Geral de Justiça já manifestou, expressamente, a necessidade de criação de Grupo de Trabalho, objetivando debater a implementação, nos municípios paraenses, do Pacto pela Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, R E S O L V E:

Art. 1º. Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), o Grupo de Trabalho em Defesa da Implementação do Pacto pela Educação no Campo (GT Educação no Campo), coordenado pela Promotora de Justiça Ione Missae da Silva Nakamura.

• 1º. Ficam designados os seguintes membros para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem o GT EDUCAÇÃO NO CAMPO: Alexssandra Muniz Mardegan, Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos, Herena Neves Maues Correa de Melo, Ione Missae da Silva Nakamura (Coordenadora), Leane Barros Fiúza de Mello, Leonardo Caldas, Lílian Regina Furtado Braga, Maria da Penha de Mattos Buchaca Araújo e Renata Valéria Pinto Cardoso.

• 2º. O GT EDUCAÇÃO NO CAMPO será auxiliado em suas atividades pela equipe técnica e administrativa dos Centros de Apoio Operacional dos Direitos Sociais (CAODS) e dos Direitos Humanos (CAODH).

• 3º. Poderão ser convidados a participar de reuniões do GT EDUCAÇÃO NO CAMPO representantes de entidades governamentais e não governamentais, com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico relativo ao tema a ser tratado.

1. OBJETIVOS.

Art. 2º - Os principais objetivos do GT EDUCAÇÃO NO CAMPO são:

I - Analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na implementação, nos municípios paraenses, do Pacto pela Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola;